

Segurança nacional e liberdades civis nos Estados Unidos: Obama e a opção pela segurança

National security and civil liberties in the United States: Obama and the option for security

Cláudio Júnior Damin*

Boletim Meridiano 47 vol. 14, n. 139, set.-out. 2013 [p. 31 a 37]

Introdução

O objetivo do artigo é analisar, à luz da experiência histórica dos Estados Unidos, as recentes denúncias de vigilância do Estado em relação aos indivíduos no governo do presidente Barack Obama. Nossa hipótese é a de que o presidente democrata reproduz uma opção – a opção pela segurança nacional – que tem sido reiteradamente tomada por sucessivos presidentes ao longo da história. Essa opção normaliza, ou legaliza, medidas típicas de exceção, também chamadas de emergenciais, que acabam ferindo temporariamente direitos fundamentais dos indivíduos.

A questão básica que se impõe é considerar que o Estado, mesmo aquele adjetivado como liberal, pode ser utilizado para suprimir liberdades individuais. Trata-se de uma tensão que opõe *segurança nacional/estatal e liberdades individuais* (Epstein, Ho, King e Segal, 2005). Do ponto de vista teórico essa tensão já fora tratada pela escola neorrealista de relações internacionais. Segundo o argumento de Waltz (1990, p. 36, tradução nossa), “em situações cruciais, a maior preocupação dos estados não é o poder, mas sim sua segurança”, assumindo, assim, que “os estados procuram garantir sua sobrevivência” (WALTZ, 1979, p. 91, tradução nossa). Essa busca primária pela sobrevivência, que é sinônima à maximização da segurança estatal, seria o pré-requisito para que um Estado possa ter outros objetivos durante sua existência no sistema internacional. Ainda para Waltz (1979), o caráter anárquico do sistema internacional e que potencialmente pode levar à violência e guerras, faz com que os governos acabem se utilizando de seu poder tendo em vista sua própria proteção e proveito. Como resultado, são gerados governos que conferem às práticas de vigilância e espionagem – seja de cidadãos ou de estrangeiros – uma prevalência sobre a estrita observância das liberdades individuais.

É dentro dessas premissas que se desenrola a tensão entre segurança e liberdade. Em Nicolau Maquiavel, pioneiro no estudo do Estado, já encontramos um entendimento de que ao príncipe caberia tudo empreender, inclusive a intrusão nas liberdades dos súditos, desde que tendo como objetivo assegurar a integridade e a segurança da pátria. Também em John Locke, referência do liberalismo político, há o entendimento de que em determinados momentos o governante deveria agir de modo discricionário, baseado no que denominou de “prerrogativa”, para salvar o Estado, mesmo que isso implicasse a violação momentânea a direitos individuais já consagrados pelas leis. Essa tensão, que supõe uma escolha costumeira pela segurança estatal, elevada ao extremo produz um estado de exceção, tal qual teorizado por Carl Schmitt. No estado de exceção schmittiano o governante assume poderes ilimitados para garantir

* Mestre e doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (superdamin@terra.com.br).

o direito à autopreservação do Estado em momentos de necessidade pública. Seu foco é o prosseguimento da vida estatal e não a segurança dos cidadãos como é, por exemplo, a preocupação em Thomas Hobbes (SÁ, 2003).

Cepik (2003, p. 142), para essas questões, assinala que o Estado seria uma ‘faca de dois gumes’, pois ao mesmo tempo em que é o responsável pela garantia da segurança nacional, “frequentemente torna-se ele próprio uma fonte de ameaça mais ou menos direta para a segurança dos indivíduos, de grupos e da própria nação”. Essa tensão comporta diferentes graus de manifestação que dependem “da natureza dos regimes políticos, das formas de governo e de outras características institucionais e escolhas políticas dos sujeitos relevantes em cada país” (CEPIK, 2003, pp. 158-159), sendo “um traço imanente da ordem política moderna” (CEPIK, 2003, p. 143). Trata-se, pois, de um problema já conhecido pela Academia e que continuamente tem se revelado em novos casos, como o que analisamos neste artigo.

Além desta Introdução, o texto está dividido em três outras partes. Na primeira abordamos do ponto de vista histórico a relação entre segurança nacional e liberdades individuais nos Estados Unidos. Na segunda analisamos como as recentes denúncias de vigilância de cidadãos norte-americanos revelam uma opção pela segurança por parte do atual presidente do país. Finalizamos tecendo rápidas considerações sobre os temas abordados no artigo.

Segurança nacional *versus* liberdades individuais nos Estados Unidos

A despeito de se poder assinalar que os Estados Unidos foram edificados dentro de um paradigma de Estado limitado em seu poder, adjetivado como *liberal* e forjado para evitar a tirania, a história registra distintas oportunidades em que o governo norte-americano acabou violando os direitos de seus cidadãos em nome da segurança estatal.

Poderíamos começar com os *Alien and Sedition Acts* aprovados em 1798. Nos Estados Unidos o contexto era de uma guerra naval não declarada contra a França e, também, da formação de uma oposição organizada contra o segundo governo de George Washington, este vinculado aos federalistas. A oposição era capitaneada por James Madison e Thomas Jefferson, denominados republicanos. Conforme assenta Lipset (1963, p. 57), a lei fornecia ao presidente “o poder de expulsar qualquer estrangeiro que ele considerasse perigoso à paz pública ou de quem ele suspeitasse, com fundadas razões, de conspirar contra o governo”, negando a esses não nacionais a possibilidade de contestar suas condenações nos tribunais regulares do país. A lei, contudo, não abarcava apenas estrangeiros, mas também cidadãos do país que criticassem “com extrema severidade o governo”.

Um segundo momento foi a Guerra da Secessão (1861-1865). Nessa oportunidade o presidente Abraham Lincoln tomou medidas que, em tempos normais, não poderiam ter operado, tais como a decretação da suspensão do *writ* do *habeas corpus* por mais de uma vez e que acabou impondo a lei marcial no país sem a possibilidade de que os detidos pudessem contestar suas detenções, a censura e o controle do telégrafo e, ainda, o aumento do contingente das forças armadas por decisão executiva (ROSSITER, 1948).

O *Sedition Act*, que pode ser resumido como uma proibição de as pessoas falarem mal da guerra, foi invocado novamente durante a Primeira Guerra Mundial. No saldo, o governo do presidente Woodrow Wilson processou 200 pessoas em razão de críticas feitas ao esforço de guerra (COLE, 2003). Conforme acentua Cole (2003), a lei consistia em uma espécie de controle administrativo das ameaças, apenas podendo ter validade com uma declaração formal de guerra, como foi o caso do conflito.

A mais grave violação dos direitos de cidadãos norte-americanos, contudo, ocorre na esteira da II Guerra Mundial. Em fevereiro de 1942 o presidente Franklin Roosevelt autorizou a criação de áreas militares nos Estados Unidos. O objetivo de tais áreas era evacuá-las, mas nem todas as pessoas deveriam sair. Os militares criaram as Áreas 1 e 2 e ordenaram que qualquer pessoa com ancestrais japoneses deveria ser removida. Rossiter (1948) sustenta que 110 mil pessoas foram evacuadas da Costa do Pacífico, sendo 70 mil cidadãos norte-americanos.

A justificativa assentava-se em um problema de *necessidade militar*, já que supostamente havia o perigo de que os japoneses invadissem a Costa do Pacífico com o auxílio ou a condescendência dos nipo-americanos. Segundo Rossiter (1948, p. 281, tradução nossa), “o critério para exclusão não era a deslealdade ou traição, mas o critério não democrático da raça”. A Suprema Corte analisou o caso, depois de ocorrido, sendo que a maioria dos juízes não julgou ser inconstitucional a evacuação dos descendentes de japoneses.

Durante a Guerra Fria, uma vez mais, as liberdades individuais de cidadãos norte-americanos seriam atacadas. Conviveu-se com o chamado “macarthismo” e o surgimento da “culpa por associação”(COLE, 2003). A cruzada macarthista baseava-se na enumeração de pessoas e organizações simpáticas à ideologia comunista. A histeria coletiva embasada no medo do comunismo fez com que o governo acabasse “se engajando na prevenção sem observar os rigores do processo criminal” (COLE, 2003, p. 3, tradução nossa).

Em 1950 havia lista onde constavam 200 organizações ditas subversivas operando em solo norte-americano. O trabalho de “investigação” se deu, em boa parte, no âmbito da “Comissão das atividades anti-americanas” criada no Senado e presidida pelo senador republicano Joseph MacCarthy. Mesmo antes, em 1948, Cole (2003) revela ter existido o chamado *The Portfolio Program*, feito secretamente pelo Departamento de Justiça. Segundo o autor, ele serviria para deter pessoas perigosas sempre que o presidente declarasse emergência nacional, preconizando a suspensão do *habeas corpus*, a autorização para prisões em massa com apenas um mandado judicial, além da negação da possibilidade de revisão judicial das detenções preventivas.

No século XXI essa trajetória de momentos de desrespeito aos direitos individuais se repetiu novamente, e de forma ainda mais ampla, desta feita ensejada genericamente pelo medo da ameaça terrorista após os atentados de 11 de setembro de 2001. O clima era de incerteza, de medo, e uma vez mais o governo fez a opção pela segurança nacional. É representativa dessa escolha a aprovação, já no dia 5 de outubro, da Lei Patriótica (*Patriot Act*). Seu objetivo, segundo o Departamento de Justiça, era proporcionar uma maior integração das distintas agências de segurança norte-americanas, atualização de tecnologias e aumento da punição para crimes como o terrorismo. Do ponto de vista das liberdades civis a lei autorizava, por exemplo, a invasão, por parte do aparato policial estatal, de residências sem a necessidade de mandado judicial prévio e mesmo que moradores não estivessem presentes em seus domicílios. Simplificava, ainda, a burocracia para a instalação de escutas telefônicas e monitoramento de e-mails de cidadãos norte-americanos suspeitos de atividades duvidosas (GERMAN, 2002; NETO, 2008).

A Lei Patriótica possuía uma *sunset clause*, pelo que poderíamos qualificar como uma legislação de emergência, com data para expirar. A rigor, sua validade iria cessar em 31 de dezembro de 2005. Na prática, contudo, não foi o que ocorreu. George W. Bush, seu autor, renovou para um novo período e, em 2011, o presidente Barack Obama também articulou sua renovação obtendo-a com a aprovação do Congresso. Atualmente o prazo de validade da Lei Patriótica é de 1º de junho de 2015.

Barack Obama e a opção pela segurança

É nessa longa tradição de opção pela segurança nacional que podemos também enquadrar o comportamento do presidente Barack Obama diante das denúncias surgidas no começo de junho de 2013 dando conta de que o governo norte-americano estaria violando direitos constitucionais como o da privacidade. Em edição de 06 de junho, o jornal inglês *The Guardian* revelou que a Agência Nacional de Segurança (NSA) dos Estados Unidos executaria o recolhimento diário de registros telefônicos de milhões de clientes da operadora *Verizon*. Isso seria realizado tendo como amparo uma ordem judicial secreta descoberta pelo diário inglês.

A base de todo esse processo seria composta por dois pilares legais. O primeiro é a Lei de Vigilância de Inteligência Estrangeira (FISA) de 1978 que, em sua seção 103 (a), possibilitou a criação de uma instância judicial

própria, a Corte FISA, com “jurisdição para ouvir pedidos e conceder ordens de aprovação de vigilância eletrônica em qualquer lugar dentro dos Estados Unidos” (FISA, 1978, p. 1788, tradução nossa). Teria sido essa Corte a responsável pela ordem judicial entregue à *Verizon*. A autorização teria sido dada no final de abril de 2013, oferecendo direito ilimitado para a obtenção, por parte da NSA, de dados durante três meses, sendo válida até a segunda quinzena de julho. Segundo o *The Guardian*, deveriam ser entregues os números dos telefones de quem realizou ligações, a localização da chamada bem como sua duração. O conteúdo continuaria sendo preservado. A gravidade da decisão se dá precisamente pelo modo indiscriminado com que as ligações seriam registradas e entregues ao governo, não necessariamente tendo como critério, por exemplo, potenciais criminosos ou terroristas domésticos. À *Verizon* caberia o silêncio em relação à ordem judicial, sendo vedada expressamente sua revelação pública.

O segundo pilar legal seria a seção 215 da Lei Patriótica de 2001. Ela emenda o título V do FISA, alterando os artigos 501 a 503. Interessa-nos o artigo 501, cujo título é “Acesso a certos registros de negócios para a inteligência estrangeira e investigações de terrorismo internacional”. Segundo a *alínea* “a”, o diretor do FBI ou um designado seu “podem fazer um pedido de uma ordem exigindo a apresentação de quaisquer coisas tangíveis (incluindo livros, registros, papéis, documentos) dentro de uma investigação para se proteger contra o terrorismo internacional ou atividades clandestinas” (PATRIOT ACT, 2001, p. 287, tradução nossa).

Essas disposições expandem o poder do FBI para espionar cidadãos, sejam eles norte-americanos ou estrangeiros vivendo no país. O artigo 215 também nada fala acerca de uma causa específica para a captura dessas “coisas tangíveis”, o que significa que qualquer um é suspeito em potencial. A discricionariedade do Poder Executivo é, aqui, vasta. As ordens são dadas sem que o indivíduo investigado tome conhecimento da entrada do aparato de inteligência em sua vida privada.

Documento divulgado pelo *The Guardian* indicou que a interferência dos órgãos de inteligência na esfera privada dos norte-americanos, e também estrangeiros, era mais ampla do que simplesmente a compilação de dados dos consumidores da *Verizon*. Segundo documento vazado, haveria desde 2007 nos Estados Unidos a obtenção compulsória de dados da internet de usuários da *Microsoft*, sendo que na gestão de Barack Obama esse processo teria se intensificado e atingido outras companhias.

Já o *The Washington Post* revelou, também em junho, que o governo teria o acesso aos servidores das grandes empresas do ramo da internet. Ele se daria através do PRISM, um programa secreto de vigilância e espionagem para dados cibernéticos que agrega dados de navegação, conteúdo de e-mails e *chats*, acesso a fotos enviadas e, também, o histórico de buscas nos navegadores. James Clapper, diretor da NSA, veio a público, no dia seguinte à reportagem do jornal, dizer que os dados obtidos através do PRISM não permitiriam o acesso ao conteúdo dos arquivos.

O governo, em nenhum momento, negou que realize o controle e armazenamento de dados telefônicos e de internet de milhões de norte-americanos. Diz que assim age, mas tendo em vista propósitos nobres ligados à segurança da população. Em Berlim, o próprio presidente Obama justificava a utilização do PRISM e a atuação de agências como a NSA afirmando que essa não seria “uma situação na qual simplesmente vamos para a internet e começamos a vasculhar da forma que quisermos”, mas sim algo limitado “para que possamos proteger nosso povo” (OBAMA, 2013b, s/p tradução nossa).

Em 07 de junho Obama concedeu uma entrevista coletiva sobre a controvérsia da NSA. Sua entrevista reproduz um padrão histórico de presidentes norte-americanos que transformam medidas notadamente violadoras dos direitos fundamentais dos cidadãos em ferramentas para garantir a segurança da nação pretensamente ameaçada, desta feita pelo terrorismo doméstico e internacional. Nessa entrevista Obama defende a atuação das agências de inteligência dos Estados Unidos. Afirma que as comissões de inteligência, incluindo as do Congresso e compostas por representantes dos dois partidos políticos do país, foram reiteradamente avisadas da existência dos programas de vigilância e que, portanto, ele como presidente não estaria fazendo ou teria ordenado nada que não fosse de conhecimento dos representantes da população. O PRISM, nesse sentido, teria sido aprovado e autorizado repetidas

vezes pelo Congresso, não se tratando de um ato unilateral do Poder Executivo. Nas palavras do democrata: “Então, em resumo, o que você tem são dois programas que foram originalmente autorizados pelo Congresso e que têm sido repetidamente autorizados pelo Congresso. Maiorias dos dois partidos os aprovaram” (OBAMA, 2013, s/p, tradução nossa).

Obama faz, também, uma confidência importante que acaba retificando posicionamentos seus enquanto senador durante o mandato de George W. Bush. Ele próprio diz que assumiu a presidência “com um ceticismo saudável sobre esses programas” de espionagem, que sua equipe de governo fez uma avaliação deles e que seu governo teria ampliado a supervisão e as salvaguardas de modo a proteger os direitos fundamentais dos cidadãos norte-americanos. “Mas a minha avaliação e a avaliação da minha equipe foi a de que esses programas nos ajudam a evitar novos ataques terroristas”, declarou o presidente. Eles, assim, “fazem a diferença para antecipar e prevenir possíveis atividades terroristas”. Obama assume, portanto, que deu continuidade aos programas de vigilância instaurados durante o mandato dos republicanos, mas que teria aperfeiçoado esses programas de vigilância no sentido de que estariam “sob estrita supervisão dos três ramos do governo” (OBAMA, 2013, s/p, tradução nossa).

Mas quais as atividades que o presidente reconhece como sendo necessárias e legais? Obama tenta minimizar a gravidade conferida pela opinião pública às ações de vigilância afirmando que não se trata de analisar o conteúdo dos telefonemas ou de dados de internet. Conforme expressou, “quando se trata de chamadas telefônicas, ninguém está ouvindo seus telefonemas”. Ao contrário, o que a “comunidade de inteligência” faz é buscar os números de telefones e a duração de chamadas, não estando, portanto, à procura do nome das pessoas e do conteúdo das conversas. A estratégia aqui seria a de que ao “peneirar” esses “metadados”, a inteligência poderia identificar potenciais indivíduos que estariam se engajando em atividades terroristas (OBAMA, 2013, s/p, tradução nossa). Em um segundo momento, caso a comunidade de inteligência queira ouvir o conteúdo da ligação telefônica é necessário ter um documento de autorização de um juiz federal. Esse seria o procedimento legal a ser realizado de tal forma que Obama garante que “ninguém está ouvindo o conteúdo das ligações telefônicas da população” (OBAMA, 2013, s/p, tradução nossa). Também na coletiva de imprensa o democrata sustenta, em relação à internet e e-mails, que seus conteúdos não seriam investigados no caso de cidadãos norte-americanos ou de indivíduos vivendo nos Estados Unidos. Para que isso ocorresse seria necessária uma autorização judicial. Ela poderia ser dada pela Corte FISA como no caso da *Verizon*.

O que Obama faz é normalizar a exceção, conferindo um verniz legal a uma clara violação da privacidade de cidadãos. Tudo feito dentro do esforço da chamada “guerra global contra o terrorismo”, expressão formalmente extinta pela administração democrata, mas que permanece viva, desencadeando, 12 anos após os atentados de 11 de setembro de 2001, continuadas medidas emergenciais sob o pretexto de defender a nação de ameaças difusas.

Poderíamos, contudo, assinalar uma importante diferença entre Bush e Obama. Com o republicano era claro e recorrente, em seus discursos, a afirmação de que a utilização de programas de espionagem interna era operada tendo em vista o poder do presidente enquanto comandante-em-chefe e, portanto, responsável pela segurança nacional. Legislativo ou Judiciário, sob essa ótica, não poderiam se imiscuir no trabalho da comunidade de inteligência justamente por ser uma prerrogativa essencialmente atribuída ao presidente da República. Não havia, por isso mesmo, uma interpretação segundo a qual o poder de investigar e espionar dados telefônicos e cibernéticos deveria ser compartilhado (do ponto de vista da fiscalização) com os outros Poderes da República, concentrando todo o poder na Presidência.

Obama não utiliza da mesma forma esse argumento, sendo que sua ênfase não se dá em termos de uma prerrogativa presidencial para investigar e espionar, mas sim em uma autoridade que é, em primeiro lugar, conferida pelas leis vigentes e, depois, pelo entendimento de que o trabalho da comunidade de inteligência passaria pelo escrutínio tanto do Legislativo quanto do Judiciário. Obama quer construir aqui uma versão de que nada faz de forma unilateral, mas sim com o acompanhamento dos outros Poderes, como se o sistema de *check sands balances* estivesse em pleno funcionamento.

Portanto, quando Obama opta pela segurança da nação, como outros presidentes fizeram, seu estilo parece ser, nesse caso, menos o de reafirmar um poder indiscutível para investigar e espionar e mais o de informar o público de que nada é feito de forma obscura. Essa estratégia foi particularmente visível em outra coletiva de imprensa realizada pelo presidente no dia 09 de agosto. Nela, Obama, em função da amplitude do vazamento de informações sobre o PRISM, inclusive com prejuízos para sua popularidade doméstica e no exterior, divulgou algumas medidas em relação aos programas de inteligência.

A principal delas é a sua disposição de trabalhar com o Congresso para reformar a seção 215 da Lei Patriótica, instrumento que facilitou e legalizou a intrusão do FBI e de outras agências de inteligência na vida particular dos indivíduos. Outra é a promessa de trabalho conjunto com o Congresso para dar maior credibilidade à Corte da FISA, que saiu do episódio com uma imagem de órgão que emite documentos sigilosos que violam o direito à privacidade de milhões de pessoas. Obama prometeu, também, ser mais transparente em relação ao trabalho da comunidade de inteligência, de modo a desfazer a nuvem que paira sobre ela em relação a possíveis violações de princípios fundamentais do Estado de Direito (OBAMA, 2013c). O tempo poderá dizer se se trata de retórica ou de sincera disposição para melhor controlar o trabalho da comunidade de inteligência dos Estados Unidos.

Considerações finais

Nos Estados Unidos as recentes denúncias de espionagem de ligações telefônicas e de dados de internet que estariam sendo operadas pela comunidade governamental de inteligência revelam que um “processo emergencial” ainda se desenvolve naquele país, a despeito de os eventos de setembro de 2001 terem ocorrido há mais de década.

Barack Obama tem prometido mudanças, mas elas serão tênues, já que parecem estar institucionalizadas as formas de vigilância e espionagem de cidadãos e estrangeiros. Mais que isso, há todo uma estrutura posta em funcionamento para legalizar a exceção. Não se visualiza, por isso mesmo, uma renúncia ao seu alegado direito ou dever de manter o país seguro contra a ameaça terrorista, mesmo que isso signifique flexibilizar garantias que, em tempos normais, não seriam relativizadas.

Mais que tudo, o que as revelações dos jornais e do ex-analista da NSA Edward Snowden indicam é que o Onze de Setembro ainda está fortemente vívido na memória das autoridades norte-americanas. Foi um trauma cujos efeitos ainda hoje se apresentam como impactantes não apenas do ponto de vista doméstico, mas também para o sistema internacional. Tais efeitos, ainda hoje sentidos, têm levado os sucessivos governos norte-americanos a justificara escolha que fazem pela segurança nacional em detrimento das liberdades individuais.

Referências bibliográficas

- CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- COLE, David. The New McCarthyism: Repeating History in the War on Terror. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, vol. 38, 2003, pp. 1-30.
- EPSTEIN, Lee; HO, Daniel; KING, Gary; SEGAL, Jeffrey. The Supreme Court During Crisis: how war affects only non-war cases. *New York University Law Review*, vol. 80, nº 1, 2005, pp. 1-116.
- FISA. *Foreign Intelligence Surveillance Act of 1978*. 1978. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/STATUTE-92/pdf/STATUTE-92-Pg1783.pdf>>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.
- GERMAN, Christiano. As consequências das novas leis de segurança sobre a comunicação local e global. *Sociedade e Cultura*, v. 5, nº 2, 2002, pp. 117-126.

- LIPSET, Seymour Martin. *A sociedade americana: uma análise histórica e comparada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963.
- NETO, José Cretella. *Terrorismo Internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria*. Campinas: Millennium Editora, 2008.
- OBAMA, Barack. *Transcript: Obama's Remarks on NSA Controversy*. June 7, 2013. Disponível em: <<http://blogs.wsj.com/washwire/2013/06/07/transcript-what-obama-said-on-nsa-controversy>>. Acesso em 10 de agosto de 2013.
- OBAMA, Barack. *Transcript of Obama's Speech in Berlin*. June 19, 2013b. Disponível em: <http://blogs.wsj.com/washwire/2013/06/19/transcript-of-obamas-speech-in-berlin>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.
- OBAMA, Barack. *Remarks by the President in a Press Conference*. August 09, 2013c. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2013/08/09/remarks-president-press-conference>>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.
- PATRIOT ACT. *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tolls Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA Patriot Act) Act of 2001*. 2001. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ56/pdf/PLAW-107publ56.pdf>>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.
- ROSSITER, Clinton. *Constitutional Dictatorship*. Princeton: Princeton Press, 1948.
- SÁ, Alexandre Francisco de. *Do decisionismo à teologia política: Carl Schmitt e o conceito de soberania*. Lisboa, 2003. Disponível em: www.lusosofia.net. Acesso em: 14 abr. 2009.
- WALTZ, Kenneth. *Theory of international politics*. New York: McGraw-Hill, 1979.
- WALTZ, Kenneth. Realist Thought and Neorealist Theory. *Journal of International Affairs*, 44.1, 1990, pp. 21-37.

Resumo

O artigo analisa, à luz da experiência histórica dos EUA, as recentes denúncias de vigilância do Estado em relação aos indivíduos no governo de Barack Obama. Aborda-se a tensão entre segurança nacional e liberdades civis e como o democrata faz uma opção pela segurança, repetindo o padrão de presidentes anteriores.

Abstract

The article examines, in the light of the historical experience of the U.S., recent reports of state surveillance in relation to individuals in the government of Barack Obama. Addresses the tension between national security and civil liberties and how the Democrat did an option for safety, repeating the pattern of previous presidents.

Palavras-chave: Estados Unidos; Segurança nacional; Liberdades civis

Keywords: United States; National Security; Civil Liberties

Recebido em 21/08/2013

Aprovado em 26/09/2013